



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Governo do Distrito de Manhica

### CERTIDÃO

Artur Justo Chindandali, técnico profissional em administração pública e administrador do Distrito da Manhica, certifica que em representação da Associação dos Agricultores de Cana Sacarina do Sector F-melembe, localizada na localidade Manchiana, Posto

Administrativo de 3 de Fevereiro, Distrito de Manhica, Província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores de Cana Sacarina do Sector F-melembe.

Gabinete do Administrador Distrital da Manhica, aos 17 de Junho de 2013. — O Administrador, *Artur Justo Chindandali*.

*(Este despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 33, de 2 de Março de 2017.)*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ACK Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812630, uma entidade denominada ACK Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ednardo Márcio Rodrigues Domingos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Independência n.º 51, na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100679215M, emitido aos quinze de Março do ano dois mil e dezasseis, pelos Serviços Nacional de Identificação Civil em Nampula.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ACK Serv- Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro central, na

Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1666, rés-do-chão, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) Comércio geral com importação e exportação de material de escritório, fornecimento de equipamento hospitalar, de telecomunicações, electrodomésticos.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de informática, consultoria, gestão de negócios, programação informática, serviços de limpeza, manutenção de ar condicionados e outros serviços afins.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, constituída por uma única quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, equivalente á cem por cento, pertencente ao único sócio Ednardo Márcio Rodrigues Domingos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Ednardo Márcio Rodrigues Domingos que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Life to Life Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Janeiro de mil e dezassete, da sociedade Life to Life Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100549271, deliberaram a transformação de sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redação:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Life to Life Correctores de Seguros, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na rua do Paiva Conceiro, número duzentos e vinte e dois, rés-do-chão cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal a administração de seguros, gestão e corretagem de seguros dos ramos de vida, capitalização, planos de previdenciários, saúde, viagem, trabalho e avaliação de sinistros.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito

e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Samson Pires Mbeve e Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Samson Pires Mbeve, que fica designado administrador e Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba que fica designada directora-geral, bastando as duas assinaturas para validade obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho e extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moçarella, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre António Priano; Saulan Delfina Silveira Rosa da Conceição e Sandro

Adelino Silveira Rosa da Conceição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Moçarella, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Frei Nicolau do Rosário n.º 38, 1.º andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçarella, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Frei Nicolau do Rosário n.º 38, 1º andar.

Três) Por deliberação dos sócios, pode a sociedade abrir ou encerrar sucursais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data do seu registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades em Moçambique e no estrangeiro:

- Produção e comercialização de queijos, iogurtes e outros derivados de leite;
- Importação e exportação de leite, natas, fermentos láctico, materiais diversos para embalagens e demais produtos necessários para a produção, embalagem e conservação de queijos, iogurtes e outros derivados de leite;
- Importação, exportação e comercialização de enchidos, massas, farinhas, queijos e outros derivados de leite processados.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social principal, em conformidade com a lei, desde que devidamente licenciada e autorizada para o efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de interesses comuns.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00 MT (setenta mil meticais) e representa a soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota de valor nominal de 35.700,00 MT (trinta e cinco mil e setecentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a António Priano;
- b) Uma quota de valor nominal de 30.800,00 MT (trinta mil e oitocentos meticais), correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social, pertencente a Saulan Delfina Silveira Rosa da Conceição;
- c) Uma quota de valor nominal de 3.500,00 MT (três mil e quinhentos meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Sandro Adelino Silveira Rosa da Conceição,

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes até o montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento nos termos da legislação, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas disponíveis ou outra forma legalmente permitida, sujeita à deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que sócios e/ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção das respectivas participações sociais, podendo, porém, este

direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas dos sócios a terceiros, os outros sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Três) Para efeitos do número dois do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar aos outros sócios, por escrito, a respectiva manifestação de interesse, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da transação.

Quatro) No prazo máximo de quarenta e cinco dias, os sócios que receberam a manifestação de interesse deverão pronunciar-se sobre o interesse em exercer o direito de preferência.

Cinco) Findo o prazo previsto no número anterior sem que os sócios tenham exercido o direito de preferência, o cedente poderá transmitir a quota, ou parte desta, a terceiros nas mesmas condições especificadas na manifestação de interesse.

## ARTIGO OITAVO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exclusão ou exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio tenha sido condenado pela prática de qualquer crime doloso, punível com pena de prisão maior;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado;

f) Se o sócio, em benefício próprio ou de terceiro e sem o consentimento da sociedade, praticar actos que concorrem ou sejam susceptíveis de concorrer.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas, salvo a opção prevista no número quatro do presente artigo.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir pelos sócios ou terceiros.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e as suas deliberações, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato, são vinculativas e de cumprimento obrigatório para os sócios, assim como para os restantes órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa singular que para o efeito designarem, mediante apresentação, ao presidente da mesa da assembleia geral e aos demais sócios, de uma procuração com poderes específicos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da

administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, sempre que for necessário e a pedido de qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo embora reunir noutro local, desde que devidamente acautelados os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Cinco) O presidente e o secretário são eleitos em Assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Seis) Na falta de eleição do presidente e do secretário da mesa ou no caso, mesmo que eleitos, de não comparência destes, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou uma pessoa escolhida pelos administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocatória da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos administradores da sociedade, devendo ser feita por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, sem observância de quaisquer formalidades, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da assembleia geral)

É competência da assembleia geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- d) Distribuição de lucros;
- e) Realização de investimentos;
- f) Realização de empréstimos bancários ou junto de outro tipo de instituições de crédito;
- g) Aquisição, transmissão e oneração de imóveis;
- h) Nomeação e destituição de administradores;
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- k) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos que, por força da lei, sejam da competência da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será conferida ao sócio António Priano.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá nomear mais do que um administrador.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador António Priano.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um ou mais delegados e/ou procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências da administração)

Um) Os administradores dispõem dos mais amplos poderes reconhecidos por lei e no presente contrato para a prossecução do objecto social, competindo-lhes, nomeadamente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como, nos limites fixados pela assembleia geral, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, sob pena de serem destituídos.

Três) Sem prejuízo do direito de ser indemnizada por eventuais danos, a sociedade não se responsabiliza pelos actos praticados pelos administradores em violação da lei e do presente contrato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e as demais contas do exercício serão encerrados com referência

a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) O primeiro ano social da sociedade começará excepcionalmente na data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Aplicação de resultados)

O valor dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada para a reserva legal, será distribuído nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Omissões)

Eventuais omissões serão reguladas de acordo com a legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Março dois mil e dezassete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Amai Logistics & Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826895, uma entidade denominada Amai Logistics & Services Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique:

*Primeiro.* Lenine Carlos Meneses Camba, solteiro maior, natural da Beira /Sofala, residente em Boane, Beluluane, rua n.º 1, casa n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100571348S, emitido aos 27 de Outubro de 2010 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, portador do NUIT 102521587;

*Segundo.* Recardina das Dores Estevão, solteira, natural de cidade da Beira/Sofala de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Chinonanquila, Avenida da Namahacha, km 16, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102501980P, emitido a 1 de Março de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 109397822.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Amai Logistics & Services, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Logística *procurement* e afins;
- b) Transporte de mercadorias, cargas e passageiros;
- c) Venda de mercadorias diversas;
- d) Mediação e intermediação comercial;
- e) Representação de pequenas, médias e grandes empresas;
- f) Mediação e intermediação financeira;
- g) Importação e exportação;
- h) *Marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

*Primeiro.* Lenine Carlos Meneses Camba, com o valor de 19.000MT (dezanove mil meticais), correspondente 95% do capital;

*Segundo.* Recardina das Dores Estevão com o valor de 1.000MT (mil meticais), correspondente de 5% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda as respetivas condições contratuais gozando direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio maioritário Lenine Carlos Meneses Camba.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

## Spicy Importação e Distribuição de Produtos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809370, uma entidade denominada Spicy Importação e Distribuição de Produtos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Tiago Palma Agua, casado com Vera Lúcia dias dos Santos Agua sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00037420, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração;

Miguel Caldeira Veiga dos Santos, casado com Elsa Margarida Tamagnini Gomes Figueiredo Veiga dos Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º N609270, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e quinze em Portugal.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração

A sociedade adopta a denominação de Spicy Importação e Distribuição de Produtos, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, primeiro andar direito, Edifício Milenium Park, cidade de Maputo e, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda e distribuição de produtos alimentares com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Tiago Palma Agua e Miguel Caldeira Veiga dos Santos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Tiago Palma Agua, bastando a sua assinatura individualizada para obrigar a sociedade em qualquer acto, e fica nomeado desde já administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nestlé Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de aumento de capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade Nestlé Moçambique, Limitada, em que os sócios elevam o capital social de quatro mil meticais para mil milhões, seiscentos e setenta e oito milhões, cento e noventa e quatro mil e novecentos meticais, passando o artigo quarto do pacto social, a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de mil milhões, seiscentos e setenta e oito milhões, cento e noventa e quatro mil e novecentos meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um mil milhões, seiscentos e setenta e oito milhões, cento e noventa mil e quatro mil e quatrocentos meticais do capital social da sociedade, pertencente à sócia Nestlé S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, do capital social da sociedade, pertencente à sócia Somafa S.A.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Grumoc, Gruas de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e dez a cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número treze traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notaria superior, em funções no referido Balcão, foi operada uma cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grumoc, Gruas de Moçambique, Limitada, em que, Nuno Maria Costa Galvão e Paulo Jorge de Assunção Gonçalves, são os actuais e únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grumoc, Gruas de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Moçambique, constituída por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e oito a cento e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Maria Costa Galvão;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge de Assunção Gonçalves.

E que, por escritura acima referida, o sócio Paulo Jorge de Assunção Gonçalves, cessa a quota que detém na sociedade e cede-a ao sócio Nuno Maria Costa Galvão, e retira-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma, cedência esta é feita pelo seu valor nominal.

Por sua vez o sócio Nuno Maria Costa Galvão unifica a quota ora cedida com a primitiva que detém na sociedade, passando a ter uma única no valor nominal de trinta mil meticais, representativa dos cem por cento do capital social.

Face ao facto verificado, o Nuno Maria Costa Galvão, altera a redacção do pacto social no artigo sexto que passam ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEXTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Nuno Maria Costa Galvão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, em numerário ou em espécie ou ainda por incorporação de suprimentos.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continuam a vigorar do pacto social anterior.

Esta conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## Soma Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Soma Capital, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Soma Capital, Limitada, abreviadamente designada por Soma é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

##### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A assistência e consultoria jurídica
- Acessoria em contabilidade, administração e recursos humanos;
- Estudos de viabilidade, concepção, implementação, promoção, financiamento e gestão de projectos de investimento;
- Exploração de sistemas de abastecimento de água;
- Criação de animais;

f) Exploração de centros residenciais e turísticos

g) aquisição, venda, gestão de participações sociais;

h) prestação de serviços de consultoria em agenciamento, corretagem, assessoria, representação, *procurement, marketing*;

i) representação comercial de firmas, marcas e produtos petroquímicos, industriais, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, correspondendo a soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil meticais, pertencente a Alcido Henriques Chissungu e outra de dez mil meticais, pertencente a Alcido Henriques Chissungu Júnior.

Dois) Dos valores da realização do capital social, os sócios procederão de imediato o depósito bancário da importância de 50.0000,00MT (cinquenta mil meticais).

##### ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro quando aplicável e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

### CAPÍTULO II

#### Da assembleia geral e da administração da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

### ARTIGO NONO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do sócio maioritário.

### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue ao sócio mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para a assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio maioritário, desde já nomeado administrador que a representará em juízo ou fora dele passiva e activamente, ficando a sociedade obrigada pela sua única assinatura, saldo determinação contrária da assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados pelos sócios que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deter a eles, que a todos representante na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

## Soma Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas dezasseis á vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída entre Abdul Aziz e Momed Arif Abdul Aziz uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Soma Serviços, Limitada, a sua sede em Maputo, com que se regerá pelos estatutos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Soma Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

##### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A assistência contabilística e consultoria fiscal e administrativa;
- b) Montagem e processamento de contabilidade, controle interno e recursos humanos;
- c) Estudos de viabilidade, concepção, implementação, promoção, financiamento e gestão de projectos de investimento;
- d) Prestação de serviços de consultoria em agenciamento, corretagem, assessoria, representação, *procurement*, *marketing*;
- e) Representação comercial de firmas, marcas e produtos diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondendo a soma das seguintes quotas:

*Uma* de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente a Abdul Aziz e outra de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Momed Arif Abdul Aziz.

##### ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

### CAPÍTULO II

##### ARTIGO OITAVO

#### ( Assembleia geral e da administração da sociedade)

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

##### ARTIGO NONO

A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente por iniciativa do sócio maioritário.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral e convocada pelo presidente por meio e carta registada com aviso de recepção ou entregue ao sócio mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para a assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio ou estranho nomeado administrador, pela assembleia geral, que a representará em juízo ou fora dele passivamente e activamente, ficando a sociedade obrigada pela assinatura do mesmo, saldo determinação contrária da assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados pelos sócios que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. —  
A Técnica, *Ilegal*.

## Índico Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete foi constituída uma sociedade anónima denominada Índico Spa, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100824558, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Índico Spa, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede rua Paiva Couceiro, n.º 2018, em Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços de spa incluindo massagem com efeitos terapêuticos;

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total pelo Chengfu Wang;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social total pelo Mohamed Irfan; e
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social total pelo Wang Chengwu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “Afiadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário. o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de administração)

A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Chengfu Wang, Wang Chengwu e Mohamed Irfan como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos 3 (três) vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. as reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo director-geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, 4 (quatro) dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, 3 (três) administradores estejam presentes, sendo obrigatória a presença do presidente do conselho de administração. Caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões,

as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de administração. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Director-geral)

O conselho de administração designará um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Safe 2 Work, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete da sociedade Safe 2 Work, Limitada procedeu-se na sociedade causa, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Arlindo Ernesto Guilamba cede vinte e seis vírgula cinco por cento da sua quota a favor ARZILA Gestão de Participações Sociais - Sociedade Unipessoal, Limitada, que entra na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da cessão de quotas, ora operada é alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de vinte e sete mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Arlindo Ernesto Guilamba, representativa de cinquenta e cinco vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com valor nominal de treze mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia ARZILA Gestão de Participações Sociais - Sociedade Unipessoal, Limitada, representativa de vinte e seis vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Hélio António Nhandumbo, representativa de dezasseis por cento do capital social;
- d) Uma quota com valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Américo Dias Tavares, representativa de dois por cento do capital social."

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## José Forjaz Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Dezembro de 2016 da assembleia geral extraordinária do José Forjaz Arquitectos, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 67, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e com capital social de 200.000,00 MT, sob NUEL 13766, deliberaram sobre cedência de quota do sócio João Silva, detentor de uma quota no valor de 18.000,00 MT a favor do sócio Vitor Tomás, cedência de quota da sócia Elsa Canotilho, detentora de uma quota no valor de 6.000,00 MT a favor do sócio Daniel Louro, e cedência de quota da sócia Maria Quadros, detentora de uma quota no valor de 6.000,00 MT a favor do sócio Daniel Louro no valor de 4.000,00 MT, e para o sócio Vitor Tomás no valor de 2.000,00 MT.

Deliberaram também em relativamente a alteração da sede social da sociedade sita na Avenida 24 de Julho n.º 67, rés-do-chão, para a Avenida 24 de Julho n.º 1065.

Em consequência da cedência de quota e da alteração da sede social, é alterado o artigo 2.º e 4.º do contrato de sociedade, que passam ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sede social da sociedade é na Avenida 24 de Julho n.º 1065.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00 MT (noventa mil meticais), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Forjaz;
- b) Uma quota no valor nominal de 70.000,00 MT (setenta mil meticais), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vitor Tomás; e
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Louro.

Maputo, 6 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade CAFIS - Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100126583, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), tendo sido deliberada a divisão e cedência de quota do sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís que reserva para si e outra no valor de dois mil e quinhentos meticaís, que cede pelo seu valor nominal ao Elton Afonso da Cruz Wane.

Em consequência da alteração verificada fica alterada a composição do artigo quarto, que passará, a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um) por cento do capital social, pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticaís), correspondente a 19% (dezanove) por cento do capital social, pertencente à sócia Melânia João Detepo;
- c) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio; e
- d) Outra quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 5% (cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Afonso da Cruz Wane.

Maputo, 2 de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## GAP- Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Fevereiro, de dois mil e dezassete, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas GAP- Moçambique, Limitada, com sede na rua 1.30, n.º 97, bairro da Sommerchild, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100144220, com o capital social integralmente subscrito e realizado de MT 20.000,00 (vinte mil meticaís), (adiante referida por sociedade), deliberou sobre a alteração aos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GWIC- Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sodexo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade Sodexo Moçambique, Limitada, com o capital social de um milhão e quatrocentos mil meticaís, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100354985, os sócios deliberaram mudar a sede da sociedade para a rua da Imprensa, n.º 256, 3.º andar, porta 303, prédio 33 andares, na cidade de Maputo.

Por virtude da deliberação tomada, é alterado o artigo primeiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) ...

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua da Imprensa n.º 256, 3.º andar, porta 303, prédio 33 andares, na cidade de Maputo, podendo mudar a sua sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) ...

Que em tudo não alterado pela presente acta, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## GWIC- Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Fevereiro, de dois mil e dezassete, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas GWIC- Moçambique, Limitada, com sede na rua 1.30, n.º 97, bairro da Sommerchild, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100144220, com o capital social integralmente subscrito e realizado de MT 20.000,00 (vinte mil meticaís), (adiante referida por sociedade), deliberou sobre a alteração aos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde á soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticaís, corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor Sílvia Edgar Assis Fernandes;
- b) Outra quota com o valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Pedro Tavares Volante.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Linunda Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezassete a assembleia geral da Linunda Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua de Anguane, n.º 292, rés-do-chão, direito, matriculada sob o NUEL 100689561.

Deliberaram alterar parcialmente os estatutos nos seus artigos décimo segundo e décimo terceiro os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

Estiveram presente todos os sócios da sociedade, nomeadamente o senhor Leandro Magno de Abreu Matchombe, proprietário de uma quota com valor total de quatrocentos e noventa mil meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social e o senhor Agostinho Francisco Alili, proprietário de uma quota com valor total de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

A reunião tinha como ponto da agenda, a alteração dos estatutos da sociedade eliminando o conceito de administração por um membro de gerência para dois membros de gerência no mínimo eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, em conformidade com o Código Comercial.

Após a abertura desta sessão, foi analisado o ponto de agenda, e finalmente resolvido por unanimidade eliminando o conceito de administração por um membro de gerência para dois membros de gerência no mínimo e por conseguinte nomear o senhor Leandro Magno de Abreu Matchombe e o senhor Elves Manhanga Matchombe como membros de gestão da sociedade e que seria chefiada pelo senhor Leandro Magno de Abreu Matchombe que deverá representar a sociedade.

Como consequência das alterações havidas, os estatutos passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por dois membros de gerência, eleitos pela assembleia geral, um dos quais nomeados administrador delegado, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador delegado, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente contidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Linunda Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezassete a assembleia geral da Linunda Construções, Limitada com sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua de Anguane, n.º 292, rés-do-chão, direito, matriculada sob o NUEL 100737507.

Deliberaram alterar parcialmente os estatutos nos seus artigos décimo segundo e décimo terceiro os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

Estiveram presente todos os sócios da sociedade, nomeadamente o senhor Leandro Magno de Abreu Matchombe, proprietário de uma quota com valor total de trezentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social e o senhor Elves Manhanga Matchombe, proprietário de uma quota com valor total de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

A reunião tinha como ponto da agenda, a alteração dos estatutos da sociedade eliminando o conceito de administração por um membro de gerência para dois membros de gerência no mínimo compostos pelos respectivos sócios eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, em conformidade com o código comercial.

Após a abertura desta sessão, foi analisado o ponto de agenda, e finalmente resolvido por unanimidade eliminando o conceito de administração por um membro de gerência para dois membros de gerência no mínimo compostos pelos respectivos sócios e por conseguinte nomear o senhor Leandro Magno de Abreu Matchombe e o senhor Elves Manhanga Matchombe como membros de gestão da sociedade e que seria chefiada pelo senhor Leandro Magno de Abreu Matchombe que deverá representar a sociedade.

Como consequência das alterações havidas, os estatutos passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por dois membros de gerência, eleitos pela assembleia geral, um dos quais nomeados administrador delegado, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador delegado, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente contidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Alte Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800225, uma entidade denominada Alte Safety - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante Único: Almerindo Mendes dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida de Namaacha, Km 16, bairro de Fomento, Maputo, Moçambique, titular do DIRE n.º 11PT00077844F, emitido a 16 de Março de 2016 e válido até 16 de Março de 2017, pela Direcção de Migração.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas denominada Alte Safety - Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme a certidão de reserva de nome que se anexa.

A sociedade reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alte Safety - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 71, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de consultoria e prestação de serviços em gestão, segurança, saúde e higiene no trabalho, gestão de recursos humanos, projectos de engenharia de segurança, estudos de impacto ambiental, actividades de protecção civil, serviços de socorros a naufrágios, salvamento e assistência em casos de acidentes, comércio por grosso de produtos de segurança e higiene e produtos não especializados, gestão de postos médicos, serviços de ambulância, actividades de prática clínica em ambulatório e formação profissional.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000, 00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Almerindo Mendes dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá prestar a sociedade suprimentos de que a mesma possa carecer nos termos previstos por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único da sociedade, o senhor Almerindo Mendes dos Santos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Três) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

## IMO E9 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826836, uma entidade denominada IMO E9 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

*Primeiro.* Tamara Jossias Simbine Naiene, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100048607F, emitido em Maputo e válido até 20 de Janeiro de 2020.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de IMO E9 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1424, 1.º andar, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

O objecto da sociedade consiste na consultoria, prestação de serviços, gestão de negócios e imobiliária.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Tamara Jossias Simbine Naiene.

## ARTIGO QUARTO

**Administração**

Um) À administração da sociedade compete ao único sócio.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

## ARTIGO QUINTO

**Participações**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e amortização**

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**EZ & Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777541, uma entidade denominada EZ & Consultores, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eduardo Ângelo Zucula, de 50 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500812497M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 22 de Maio de 2014, com validade até 22 de Maio de 2024, residente na cidade da Matola. e

João Rafael Chitovel, de 37 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500700590M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 14 de Junho de 2014, com validade até 14 de Junho de 2019, residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de EZ & Consultores, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Malhangalene, n.º 1429, bairro da Maxaquene.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Área educacional para os níveis educação de infância, de alfabetização, educação de adultos, primário, secundário, universitário e técnico profissional;
- b) Aconselhamento e orientação profissional;
- c) Elaboração de projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Tramitação de processos de oficialização e abertura de instituições de ensino;
- e) Elaboração e avaliação de currícula e programas de ensino em português e em línguas moçambicanas;
- f) Capacitação de professores, alfabetizadores e educadores de infância em novas abordagens;
- g) Assistência á crianças na rua, órfãs e vulneráveis a HIV-SIDA e outras pandemias.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), conforme ao cambio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a Eduardo Ângelo Zucula, correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente João Rafael Chitovel, correspondente a 50%.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) Gerente (s), em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por eles assinada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade, não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por herdeiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo dos dois sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprindo a disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Balanço e aplicação de resultado)**

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Trans 4 You, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821907, uma entidade denominada Trans 4 You, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código comercial:  
Entre:

*Primeiro.* Simão Antero Vieira Fontes José Barbosa, maior, de nacionalidade portuguesa, casado, residente na rua da Imprensa n.º 312, 24.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00060159A, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 24 de Dezembro de 2013 e válido até 24 de Dezembro de 2018;

*Segundo:* David José Pintão dos Santos Fontes Barbosa, maior, de nacionalidade portuguesa, solteiro, residente na rua da Imprensa n.º 312, 24.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00060170N, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 24 de Dezembro de 2013 e válido até 24 de Dezembro de 2018.

*Terceiro.* Hugo Daniel Pintão dos Santos Fontes Barbosa, maior, de nacionalidade portuguesa, solteiro, residente na Avenida Marginal n.º 3775, casa 4C, bairro da

Sommerschield, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00037608B, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 16 de Julho de 2012 e válido até 16 de Julho de 2017.

*Quarto.* Fabião Denja Dó, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Avenida marginal n.º 3375, bairro Costa de Sol, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296226N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Agosto de 2015 e válido até 11 de Agosto de 2020.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

A sociedade adopta a denominação de Trans 4 You, Limitada e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 760, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de transporte de mercadorias, desenvolvimento de actividades na área de turismo em todo território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Simão Antero Vieira Fontes José Barbosa;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio David José Pintão dos Santos Fontes Barbosa;

- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Daniel Pintão dos Santos Fontes Barbosa;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fabião Denja Dó.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, presidido pelos sócios, que designará um administrador ou mais directores.

Dois) Caberá ao director, limite de mandato, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de um gerente, do director ou procurador no limite do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilidade a sociedade em actos, documentos e fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da nomeação do conselho de gerência, fica já nomeado como gerente o sócio Simão Antero Vieira Fontes Jose Barbosa.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, sem a faculdade de serem dirigentes da sociedade, caso não façam já parte da mesma. Terão a faculdade de poder repassar a quota aos outros sócios, nas condições previstas no presente instrumento.

Dois) A cessão de quotas far-se-á pelo valor nominal das mesmas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Em todo o omisso, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Hosana Media – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827417, uma entidade denominada, Hosana Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único sócio:

Fernando José Massingue Chauque, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230819B, emitido aos 10 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na rua 1.º de Maio, quarteirão 74, casa 54, bairro da Maxaquene, na qualidade de sócio único e presidente do conselho de administração da sociedade. Com os necessários poderes para o acto, delibera e aceita a constituição da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Hosana Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada a sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Avenida Rio Tembe, n.º 560, rés-do-chão, bairro Malanga, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação do serviço independente de média escrita, designadamente revista, rádio e de televisão, bem como de outros serviços de média, nos termos da Lei da Imprensa em vigor no país.

Dois) A sociedade pode prosseguir quaisquer actividades, industriais ou comerciais, relacionadas com o seu escopo, bem como de outros serviços de media, na medida em que não comprometam ou afetem a prossecução do seu objecto, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e sócio único)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Fernando Chauque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiverem por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e oeração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEXTO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio único ou por administrador ou administradores indicados pelo mesmo, os quais terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) O administrador único poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- Com a assinatura do administrador, obrigatoriamente, do sócio único Fernando Chauque nos contratos de compra e venda e locação financeira de bens móveis ou imóveis, de arrendamento, de empréstimos perante instituições de crédito e de aceite ou saque de letras de câmbio e pedidos de garantias bancárias;

b) Com a assinatura do sócio único, em todos os demais actos inerentes aos negócios realizados no âmbito do objecto social, incluindo abertura e movimentação a débito e a crédito de contas bancárias, contratos de *factoring*, e pagamentos a terceiros através de cheques ou transferências, apresentação de requerimentos ou declarações perante quaisquer autoridades do país e perante as alfândegas, tendo em vista a expedição ou desembaraço de quaisquer mercadorias.

Quatro) Os administradores serão eleitos pelo período de 3 (três) anos, com possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação do sócio único, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação do sócio único recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação do mesmo ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação do sócio único os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o administrador-delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação do sócio único, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único dentro dos (três) primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação do único sócio, sob proposta do administrador único/ conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

c) Dividendos ao sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TECEIRO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## MOZZ – MITI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827328, uma entidade denominada MOZZ – MITI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hassan Yusuf Ali, solteiro, maior, natural de Dar-Es-Salaam, onde reside e acidentalmente nesta cidade, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB402327, de 9 de Fevereiro de 2016, emitido em Dar-Es-Salaam.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOZZ – MITI - Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1768, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, a exploração de madeiras; venda e comercialização de madeiras; importação e exportação.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Hassan Yusuf Ali, representativa de cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Hassan Yusuf Ali, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha

sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Março de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Fifi Catering & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815362, uma entidade denominada Fifi Catering & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Aurélio Pequenino Guambe, casado, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100423062N, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil aos 24 de Agosto de 2010;

*Segundo.* Felizarda Eugénio Conjo Guambe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100423060ª, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil aos 29 de Setembro de 2015.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade Adopta a denominação de Fifi Catering & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) *Take away*;
- b) Confeição de refeições;
- c) Bar e restauração;
- d) Mediação e intermediação comercial;
- e) Gestão de eventos;
- f) Comércio geral com importação e exportação;
- g) Restauração, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000.00MT (dez mil meticaís) e corresponde a soma de 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5,000.00 MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Aurélio Pequenino Guambe, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de 5,000.00 MT (cinco mil meticaís), pertencente a sócia Felizarda Eugénio Conjo Guambe, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e representação da sociedade competirá a sócia Felizarda Eugénio Conjo Guambe e a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

## CAPÍTULO III

**Das delegações de poderes**

## ARTIGO SEXTO

**(Delegações de poderes)**

A administradora da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Alienação de quotas)**

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social**

## ARTIGO NONO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação da assembleia geral)**

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Stockes M&M Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826968, uma entidade denominada Stockes M&M Moz, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Viriato Fernando Mabombo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104220868B, emitido a 19 de Setembro de 2013, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente no bairro de Malhazine, quarteirão 13, n.º 4 Maputo;

*Segundo.* Gabriel João Maquia, maior, solteiro, natural de Moatize, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031702884417C, emitido a 30 de Janeiro de 2013, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na Mutiva, cidade de Nacala-Porto, Macone, quarteirão 4, casa n.º 25, Moatize.

Considerando que:

- a) As partes acima indicadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Stockes M&M Moz, Limitada, cujo objecto é a venda de material de construção, prestação de serviços, *e-Procurement* e análise de aprisionamentos. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 327, rés-do-chão, Maputo;
- b) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondentes à soma de duas quotas sendo, uma no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Viriato Fernando Mabombo, e a segunda quota tem o valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel João Maquia;
- c) As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Stockes M&M Moz, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída

sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 327, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Prestação de serviços;
- c) *E-Procurement*;
- d) Análise de aprisionamentos;
- e) Segurança dos trabalhadores;
- f) Análise de risco do trabalho;
- g) Higiene industrial;
- h) Saúde ocupacional;
- i) Meio ambiente;
- j) Treinamentos;
- k) Auditorias.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, exercer cargos de gerência e administração ou ainda exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Viriato Fernando Mabombo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel João Maquia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigara ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se a sociedade ou os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

## ARTIGO SEXTO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da gerência, a título gratuito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e relatório do conselho de gerência referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger o gerente após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo gerente, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da gerência ou de

qualquer sócio que detenha, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro lugar local do território nacional, desde que a gerência assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira.

## ARTIGO NONO

**(Quórum constitutivo e deliberativo)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Poderes da gerência)**

A gerência poderá em nome da sociedade, tomar de arrendamento e/ou locação, comprar imóveis, comprar e vender veículos automóveis, transaccionar, confessar, transigir e desistir em juízo, nomear e demitir mandatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais e transitórias)**

Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio, o senhor Viriato Fernando Mabombo.

Maputo, 3 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Restaurante Txhapo Txhapo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824698, uma entidade denominada Restaurante Txhapo Txhapo, Limitada.

*Primeiro.* Zenith Serviços, Limitada, com sede nesta cidade, representada pela senhora Ana Kwacha do Rosário, casada, residente nesta cidade;

*Segundo.* Dino Carvalho Capelão, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807459J, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Txhapo Txhapo, Limitada, com sede na Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane n.º 173, rés-do-chão, cidade de Maputo, e a sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social: Restauração e bar; *catering* incluindo quaisquer outras actividades de hotelaria e turismo permitidas por lei; venda de bebidas; comércio a grosso e a retalho de produtos; importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; promoção e organização de eventos turísticos, sociais e de diversão; e prestação de serviços em geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais de doze mil e quinhentos meticaís cada uma, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a cada um dos sócios: Zenith Serviços, Limitada e Dino Carvalho Campeão, respectivamente.

## ARTIGO QUARTO

**Morte ou incapacidade do sócio**

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica a cargo de dois administradores eleitos pela assembleia geral.

Para obrigar a sociedade em actos e contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, será necessário a assinatura de um dos administradores até ao montante de cinco mil dólares americanos, ultrapassando o valor referido será necessário duas assinaturas dos respectivos administradores.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exercício económico**

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberaram.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

**Zinhoe Oil & Gás Logística Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Zinhoe Oil & Gás Logística Moçambique, Limitada, registada sob o NUEL 100685051, deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota da sócia Deolinda Guilherme Langa Wicht, a favor de Sérgio Gustavo Jorge Malawene, que entra para a sociedade como novo sócio.

O aumento do capital social em mais novocentos mil meticaís, passando a ser de um milhão de meticaís.

Em consequência desse aumento do capital, entrada do novo sócio, e cedência de quotas, altera-se o artigo quarto, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em três partes desiguais nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de 310.000,00MT (trezentos e dez mil meticaís), do capital social, pertencente a sócia Deolinda Guilherme Langa Wicht, que corresponde a 31% (trinta e um por cento do capital social);
- b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio Sérgio Gustavo Jorge Malawene, que corresponde a 20% (vinte por cento do capital social);
- c) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa mil meticaís, do capital social, pertencente a sócia Zinhoe Oil And Gás (Pty) Ltd, que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento do capital social).

Maputo, 3 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

**MATERMOZ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral procedeu-se a cessão de quotas na sociedade denominada MATERMOZ, Limitada com sede na cidade da matola, rua da Mozal, bairro Djuba, Matola Rio, matriculada sob o NUEL 100383632, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil

meticaís), os sócios deliberaram a saída do sócio TBS, Limitada com valor nominal de 6.600.00MT (seis mil e seiscentos meticaís), correspondente a 33%, decide ceder a sua quota na totalidade aos sócios Adérito dos Santos Albino e João Batista de Oliveira Lopes que passam a obter 50% cada e ele sai da sociedade e nada tem a haver com ela. A retirada do sócio TBS concede entrada dum novo sócio Jorge Manuel Barros e Silva e altera o pacto social do artigo quinto e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís, correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticaís, pertencente ao sócio João Batista de Oliveira Lopes, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de nove mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Adérito dos Santos Albino, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Jorge Manuel Barros e Silva, correspondente a cinco por cento do social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante global de um milhão de meticaís, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer um dos sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

**Vale Logística África, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a denominação social de uma das sócias da Vale Logística África, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100228270, foi alterada de Vale Austria Holdings GmbH para Vale International Holdings GmbH. Conforme respectiva deliberação datada de vinte e oito de Março de dois mil e doze.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

## Imbogroup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quatro de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Imbogroup, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, n.º 246, bairro Trevo, Machava, Matola, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100592215, o sócio Carlos Eduardo Teixeira Nunes, dividiu a sua quota no valor nominal de 21.500,00MT (vinte e um mil e quinhentos meticais), em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), outra no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais).

Que pela mesma deliberação da assembleia geral, o sócio Carlos Eduardo Teixeira Nunes, cede a quota dividida, de 2.500,00MT (dois mil quinhentos meticais), a favor da senhora Laura Rasparini, cessão que é feita pelo valor nominal que já recebeu e do qual dá plena quitação, e com todos os direitos e obrigações a ela inerentes.

Que pela mesma deliberação da assembleia geral, o sócio Giorgio Marchi, dividiu a sua quota no valor nominal de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), outra no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais).

Que pela mesma deliberação da assembleia geral, o sócio Giorgio Marchi, cede a quota dividida, de 4.500,00MT (quatro mil quinhentos meticais), a favor da senhora Laura Rasparini, cessão que é feita pelo valor nominal que já recebeu e do qual dá plena quitação, e com todos os direitos e obrigações a ela inerentes.

Que a senhora Laura Rasparini entra para a sociedade como sócia e unifica as duas quotas ora adquiridas no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) e 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), numa única quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais).

Que pela mesma deliberação da assembleia geral, foi nomeado novo administrador da sociedade sócio Giorgio Marchi.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, entrada de nova sócia, e nomeação de novo administrador, precedentemente efectuada, são alterados o artigo quarto e o número dois do artigo décimo primeiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente

a 20% do capital social, pertencente ao sócio I.I.F Packaging S.R.L.;

- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 18% do capital social, pertencente ao sócio Nicola Francescon;
- c) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais meticais), correspondente a 38% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Teixeira Nunes;
- d) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 14% do capital social, pertencente à sócia Laura Rasparini;
- e) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Giorgio Marchi.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Administração da sociedade)

Um) Mantém-se.

Dois) O conselho de administração será composto por cinco administradores, ficando desde já nomeados como membros do conselho de administração: I.I.F. Packaging. S.R.L. representada pelo seu director-geral Michele Malaman; Nicola Francescon; Carlos Eduardo Teixeira Nunes; Luís Manuel dos Santos Parente Maciel Neiva e Giorgio Marchi, ficando nomeado presidente o senhor Nicola Francescon, e como administrador-delegado o senhor Carlos Eduardo Teixeira Nunes, com dispensa de caução.

Maputo, três de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nemus África – Gestão e Requalificação Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral ordinária da sociedade Nemus África-Gestão e Requalificação Ambiental, Limitada sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100685914, através da acta avulsa sem número, com a data de 21 de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi deliberado pelos sócios o seguinte:

Ponto Único: Alteração da sede social da sociedade Nemus África – Gestão e Requalificação Ambiental, Limitada.

Em consequência da referida deliberação, é alterado o n.º 2 do artigo 1.º dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO UM

#### (Constituição da sociedade e sede)

Um)(...)

Dois) A sede da sociedade é na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 4.º andar – Porta n.º 5, em Maputo.

Maputo, 3 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Noríndico Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada no dia um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo sócio único da sociedade denominada Noríndico Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100 656 671, Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes, detentor da quota única no valor de duzentos mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, decidiu admitir um novo sócio, Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, casado, portador do DIRE n.º 11PT00045344, emitido em 19 de Janeiro de 2016, residente na Avenida Kim Il Sung, 1091, em Maputo, a quem cedeu uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social reservando para si uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social. Mais decidiu alterar a administração da sociedade, que passa a ter dois administradores e a forma de obrigar a sociedade. Na sequência das decisões tomadas, foram alterados os artigos quarto, sétimo e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assima divididas:

- a) Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes, com cem mil meticais; e
- b) Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, com cem mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios.

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

#### ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura de um dos administradores, ou de um mandatário, devendo o mandato especificar os poderes de que é investido, com observância dos limites estabelecidos pelos estatutos ou pela assembleia geral.

Maputo, 2 de Março de 17. — O Técnico, *Ilegível*.

## INAER Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e sete Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade INAER Aviation Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100524384, foi aprovada a alteração da sua denominação social para Babcock Mcs Mozambique, Limitada, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo um, dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO UM

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (sociedades por quotas) e a denominação de Babcock Mcs Mozambique, Limitada.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vaninga e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas da reunião das assembleias gerais datadas de 24 de Fevereiro de dois mil e dezassete se procedeu na sociedade Vaninga

e Investimentos Limitada, registada sob o n.º 100467402, deliberaram a cessão da quota no valor de 25.000,00MT que sócio Takura Limitada possuía e que cedeu à Delano Capital Corp bem como à alteração da sede da sociedade para a Avenida Vladimir Lenine, 174, Edifício Millennium Park 8.º Torre A, Maputo, Moçambique e em consequência procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade Vaninga e Investimentos Limitada, para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, passando os artigos 2.º e o artigo 4.º a ter as seguintes redacções:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, 174, Edifício Millennium Park 8.º Torre A, Maputo, Moçambique.

Dois) Inalterado

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de 2 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de MZN 75.000,00 (setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Daos International Limited;
- b) Uma quota no valor de MZN 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Delano Capital Corp.

Maputo, 2 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## NARVAL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e trinta e dois a folhas cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custodio Miambo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Artur Jorge de Bastos Caldeira e José Augusto Sousa e Silva; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, NARVAL, Limitada com sede na Avenida da Malhangalene n.º 399, nesta

cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NARVAL, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida da Malhangalene n.º 399, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A realização de empreendimentos em quaisquer áreas de actividade;
- b) Efectuar trabalhos de consultoria nas áreas de comunicação, media, relações públicas, arquitectura e construção civil;
- c) A prestação de serviços em mecânica, electricidade e frio;
- d) Comércio geral importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Jorge de Bastos Caldeira;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Sousa e Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Artur Jorge de Bastos Caldeira e sócio José Augusto Sousa e Silva, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se por duas assinaturas.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### **(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 91,00MT